

Petição n.º 58/XIV/1.ª - PETIÇÃO URGENTE em matéria de COVID-19 – medidas de apoio às empresas

1.º Subscritor: AGREMARCO – Construção Civil, Lda.

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho).
2. A petição foi subscrita por 1 cidadão.
3. Por não se verificar nenhum dos fundamentos para o indeferimento liminar da petição, previsto no artigo 12.º da LEDP, foi deliberado admitir a petição na reunião ordinária da Comissão de 21 de abril de 2020, com base na nota de admissibilidade elaborada pelos serviços parlamentares, e não tendo sido nomeado Deputado Relator, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, foi mandatado o Presidente da Comissão para elaborar o relatório final.
4. De realçar, ainda, que a matéria objeto da presente petição tem o seguinte enquadramento factual e legal:
O peticionário vem, pela presente petição, referir que a sociedade AGREMARCO – Construção Civil, Lda. encontra-se praticamente inativa, com as obras suspensas, por causa da pandemia COVID-19, tanto nos mercados da Bélgica como de Portugal, onde desempenha atividade. Também considera que as medidas até agora enunciadas em Portugal na proteção de empresas e trabalhadores, no decurso da situação de pandemia, pecam por ser manifestamente insuficiente e, em termos comparativos, são inferiores às medidas adotadas por outros países da União Europeia, designadamente a Bélgica. Refere que nesse sentido colocam as empresas nacionais e os nossos cidadãos numa situação muito fragilizada quando comparadas com as concorrentes e concidadãos da União Europeia. Observa que as medidas até agora anunciadas também não têm

visado nenhum estímulo à retoma económica no período pós-crise, nem têm visado as sociedades comerciais.

Na sua análise da situação, o subscritor da Petição propõe:

- “Substituição da possibilidade de lay-off simplificado (e temporário) por possibilidade de acesso a um subsídio de desemprego temporário, sem perda do vínculo laboral”;
- “Garante ou aval do Estado para as linhas de crédito de apoio às empresas, pelo menos para montantes que correspondam ao volume de faturação perdido, mensalmente, em comparação com período homólogo do ano anterior”;
- “Os avais pessoais que haviam sido prestados por empresários, administradores ou gerentes, em período anterior à Pandemia COVID-19, deverão ser considerados nulos, por ter sido impossível prever este acontecimento de força maior e de impacto mundial”;
- “Deve ser incluído no relatório diário da COVID-19, dados relativos ao número de empresas afetadas, perda de faturação em relação ao período homólogo anterior e número de insolvências ou encerramento de empresas, à semelhança do que acontece com as pessoas físicas”.

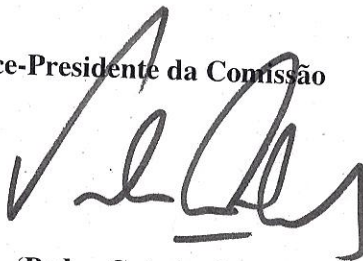
5. Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, foi deliberado não realizar a audição de peticionários; não tendo sido proposta a realização de diligências instrutórias.

6. A presente petição não carece de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, nem de ser objeto de publicação no Diário da Assembleia da República, segundo o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da referida lei, não tendo sido objeto de deliberação em sentido contrário.

7. Examinada a petição, foi determinado dar conhecimento da mesma a todos os Deputados que integram a Comissão bem como aos Grupos Parlamentares para eventual atuação no âmbito do exercício do direito de iniciativa legislativa, em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 29 de abril de 2020.

O Vice-Presidente da Comissão



(Pedro Coimbra)